

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 008 – N, DE 17 DE MAIO DE 2013

**A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DER-ES)**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/07 e o Decreto 1.964-R, de 07 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de novembro de 2007 e suas alterações, e

**Considerando** o contido no processo n.º **61593508**;

**Considerando** o Regulamento do Serviço de Fretamento e/ou Turismo do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pela Resolução do CTI nº 004/97 de 20 de janeiro de 1997, homologada pelo Decreto nº 4.090-N de 26 de fevereiro de 1997 e alterado pelo Decreto nº 3.102-R, de 30/08/2012;

**Considerando** que as empresas Locadoras de veículos (bens móveis) têm como objetivo a locação (ceder) por tempo determinado ou não do uso do bem mediante contraprestação remuneratória;

**Considerando** a possibilidade de locatários executarem o transporte coletivo rodoviário intermunicipal;

**Considerando** a Lei Complementar nº 381 de 28/02/07 (DIO/ES em 01/03/07) que atribuiu ao DER-ES em seu Art. 3º, inciso VII " Exercer o controle e fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros em todas as modalidades, inclusive fretamento ";

**Considerando** a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) na qual preceitua em seu Art. 107 que " os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade ";

**Considerando** que as Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) regulamentadas pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 232/2007, registradas e acreditadas junto aos órgãos inerentes aos serviços que constam em seu escopo de atuação - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e Instituto de Metrologia Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO – possuindo em seu quadro de profissionais engenheiros com registro no CREA-ES com atribuições de inspeções e perícias no âmbito da engenharia mecânica,

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** As empresas "Locadoras" de bens móveis que tenham como objetivo locar veículo, cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares excluído o motorista, no qual locatários pretendam realizar o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros (pessoas), deverão se registrar no DER-ES.

**Art. 2º.** Os documentos necessários para registro de empresas locadoras constam do "**Anexo I**" da presente Instrução de Serviço.

**Art. 3º.** O transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros efetuado por veículos de propriedade de locadoras terão como norma regulamentadora o Regulamento do Fretamento e/ou Turismo aprovado pela Resolução do CTI nº 004/97 de 20 de janeiro de 1997 e homologada pelo Decreto nº 4.090-N de 26 de fevereiro de 1997, suas alterações e complementações, até que seja elaborado regulamento específico para atividade de locação.

**Art. 4º.** São documentos de porte obrigatório no veículo no momento da viagem intermunicipal:

- a) Certificado de Vistoria válido emitido pelo DER-ES;
- b) Contrato de Locação;
- c) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil válida.

**Art. 5º.** A empresa locadora registrada no DER-ES, em data anterior à publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Decreto nº 3.102-R, de 30/08/2012, deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias apresentar ao DER-ES, a **Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil (ASRC)**, por veículo/ano, por capacidade de lugares e por evento;

**§ 1º.** A empresa deverá manter a ASRC válida para os veículos cadastrados no DER-ES;

**§ 2º.** Não será emitido Certificado de Vistoria para veículo de locadora quando não for apresentada a ASRC válida no prazo previsto no "caput";

**§ 3º.** A data de validade do Certificado de Vistoria para o veículo de locadora deverá estar dentro da cobertura constante da ASRC;

**§ 4º.** A empresa locadora que contratar o seguro de responsabilidade civil junto à seguradora com pagamento do prêmio anual realizado de forma parcelada, quando do registro da locadora, renovação de registro, inclusão de veículo na frota e/ou renovação do Certificado de Vistoria do veículo, deverá apresentar além da apólice válida, o comprovante de pagamento das parcelas quitadas até a data do protocolo do respectivo requerimento.

**Art. 6º.** O Certificado de Vistoria para veículo de locadora, quando solicitado a sua apresentação, será considerado "válido" se for apresentado junto com a ASRC quitada ou caso o valor do prêmio anual pago à seguradora seja parcelado, apresentação além da apólice, da comprovação do pagamento das parcelas pagas até a data da solicitação;

**Parágrafo único** - O descumprimento do previsto no "caput" do presente artigo sujeitará à aplicação da penalidade prevista no inciso X do artigo 50 do Regulamento do SITRIP – Decreto nº 4.090-N, de 26/02/1997.

**Art. 7º.** O veículo de locadora, cadastrado no DER-ES, que executar o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros (pessoas), deverá realizar a vistoria (anual) quanto às condições de higiene, conforto e segurança em Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) credenciadas pelo DER-ES.

**Art. 8º.** Os documentos necessários à solicitação de inclusão de veículo, baixa de veículo e renovação do Certificado de Vistoria para o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros constam dos " **Anexo II** ", " **Anexo III** " e " **Anexo IV** " da presente Instrução.

**Art. 9º.** O processo de solicitação de inclusão de veículo, baixa de veículo e renovação do Certificado de Vistoria protocolizado no DER-ES com a documentação incompleta, será arquivado;

**Parágrafo único** - A critério do requerente, poderá ser previamente conferida a documentação necessária pelo setor competente do DER-ES responsável pela inclusão, baixa e emissão do Certificado de Vistoria.

~~**Art. 10.** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as Instruções de Serviço nºs 010-N, de 14/11/08 (DO 19/11/08), 014-N de 30/12/08 (DO 31/12/08), 003-N de 17/02/09 (DO 20/02/09) e 005-N de 30/04/09 (DO 04/05/09).~~

**Art. 10** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as Instruções de serviço nºs 010-N, de 14/11/08 (DIO/ES – 19/11/08), 014-N de 30/12/08 (DIO/ES – 31/12/08), 003-N de 17/02/09 (DIO/ES – 20/02/09) e 005-N de 30/04/09 (DIO/ES – 04/05/09), concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação para as empresas locadoras se adequarem a presente Instrução.\*

**\* (Redação alterada pela ERRATA publicada no DIO/ES em 11 de julho de 2013)**

Vitória/ES, 17 de maio de 2013

**ENG<sup>a</sup> TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI**

Diretora Geral do DER-ES

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do ES em 22/05/2013**

## ANEXO I

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO DE EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS

- I. Requerimento ao Diretor Geral do DER-ES solicitando o registro da Locadora;
- ~~II. Instrumento constitutivo da empresa locadora, arquivada na Junta Comercial, do qual conste como um dos fins sociais a exploração de "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS" (Código CNAE 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte exceto automóveis, sem condutor);~~
- II. Instrumento constitutivo da empresa locadora, arquivada na Junta Comercial, do qual conste como um dos fins sociais a exploração de "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS"; \*  
\* (Redação alterada pela ERRATA publicada no DIO/ES em 11 de julho de 2013)
- III. Comprovação de capital social realizado, proporcional à quantidade de veículo da empresa e conforme a capacidade do veículo de transporte coletivo de passageiros (valor máximo exigido de 120.000 - cento e vinte mil - VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual), assim escalonado:
  - a) Veículos com capacidade de até 10 (dez) lugares: o capital social realizado deverá ser igual ou superior a 6.000 (seis mil) VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, por veículo;
  - b) Veículos com capacidade de 11 (onze) a 16 (dezesesseis) lugares: o capital social realizado deverá ser igual ou superior a 9.000 (nove mil) VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, por veículo;
  - c) Veículos com capacidade de 17 (dezessete) a 28 (vinte e oito) lugares: o capital social realizado deverá ser igual ou superior a 10.000 (dez mil) VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, por veículo;
  - d) Veículos com capacidade acima de 28 (vinte e oito) lugares: o capital social realizado deverá ser igual ou superior a 12.000 (doze mil) VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, por veículo.
- ~~IV. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, por veículo/ano, por capacidade de lugares e por evento (sinistro), que se destinará a composição de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado ou aos seus dependentes, por acordo entre as partes ou em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado e assim escalonado:~~
  - ~~a) Veículos com capacidade de até 10 (dez) lugares, o valor segurado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por veículo;~~
  - ~~b) Veículos com capacidade de 11 (onze) a 16 (dezesesseis) lugares, o valor segurado de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) por veículo;~~
  - ~~c) Veículos com capacidade de 17 (dezessete) a 28 (vinte e oito) lugares, o valor segurado de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) por veículo;~~

~~d) Veículos com capacidade acima de 28 (vinte e oito) lugares, o valor segurado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por veículo.~~

**IV.** Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, por veículo/ano, por capacidade de lugares e por evento (sinistro), que se destinará a composição de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado ou aos seus dependentes, por acordo entre as partes ou em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado e assim escalonado:

**a.** Veículos com capacidade de até 10 (dez) lugares, o valor segurado de 44.269 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove) VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, por veículo;\*  
**\* (Redação alterada pela ERRATA publicada no DIO/ES em 11 de julho de 2013)**

**b.** Veículos com capacidade de 11 (onze) a 16 (dezesesseis) lugares, o valor segurado de 70.831 (setenta mil, oitocentos e trinta e um) VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, por veículo;\*  
**\* (Redação alterada pela ERRATA publicada no DIO/ES em 11 de julho de 2013)**

**c.** Veículos com capacidade de 17 (dezesete) a 28 (vinte e oito) lugares, o valor segurado de 123.954 (cento e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e quatro) VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, por veículo;\*  
**\* (Redação alterada pela ERRATA publicada no DIO/ES em 11 de julho de 2013)**

**d.** Veículos com capacidade acima de 28 (vinte e oito) lugares, o valor segurado de 221.347 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e sete) VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, por veículo.\*  
**\* (Redação alterada pela ERRATA publicada no DIO/ES em 11 de julho de 2013)**

**V.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

**VI.** Documento de identidade e prova de regularidade quanto à legislação eleitoral e militar dos titulares, diretores ou sócios gerentes, conforme o caso;

**VII.** Declaração dos titulares, diretores ou sócios gerentes, sob as penas da lei, de não terem sido definitivamente condenados a pena que vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos com firma reconhecida (documento original);

**VIII.** Declaração expedida pela locadora de que o(s) veículo(s) de sua propriedade cadastrado(s) no DER-ES e não será(ão) locado(s) para efetuar o transporte coletivo rodoviário intermunicipal remunerado de passageiros (pessoas);

**IX.** Relação, especificação e prova de propriedade do (s) veículo (s) componente (s) da frota – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CLRV);

**X.** Prova de regularidade com as exigências da legislação fiscal (certidões negativas de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal), trabalhista (FGTS) e previdenciária (INSS);

- XI.** Declaração de quitação de multas, referentes ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal, expedida pelo DER-ES;
- XII.** Pagamento das taxas de requerimento em geral, certificados diversos e registro de locadora.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do ES em 22/05/2013**



## ANEXO II

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE VEÍCULO DE LOCADORA

1. Requerimento a (ao) Diretor (a) Geral do DER-ES solicitando a inclusão do veículo no cadastro da frota da empresa;
2. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV (atualizado).

**Obs 1:** Este documento poderá ser substituído pelo documento denominado "Dossiê Consolidado de Veículo" obtido através da internet no site do DETRAN-ES (<http://www.detran.es.gov.br>);

**Obs 2:** No CRLV poderá constar a categoria "PARTICULAR".

3. Laudo de Vistoria e Lista de Inspeção referente ao veículo vistoriado, expedido por Instituição Técnica Licenciada - ITL (um por veículo);
4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA referente ao Laudo de Vistoria do veículo;
5. Boletim I do ano vigente (Modelo DER-ES - [www.der.es.gov.br](http://www.der.es.gov.br));
6. Boletim VI do ano vigente (Modelo DER-ES - [www.der.es.gov.br](http://www.der.es.gov.br));
7. Comprovante de quitação de multa(s), referente(s) ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal;
8. Pagamento das taxas de requerimento em geral, certificados diversos e registro de veículo (os valores poderão ser obtidos pela internet no site: <http://e-dua.sefaz.es.gov.br/>).

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do ES em 22/05/2013**

### ANEXO III

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SOLICITAÇÃO DE RETIRADA (BAIXA) DE VEÍCULOS DE LOCADORA CADASTRADOS

1. Requerimento a (ao) Diretor (a) Geral do DER-ES solicitando a retirada (baixa) do veículo cadastrado;
2. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV (atualizado).

**Obs:** Este documento poderá ser substituído pelo documento denominado "Dossiê Consolidado de Veículo" obtido através da internet no site do DETRAN-ES (<http://www.detran.es.gov.br>);

3. Boletim I do ano vigente (Modelo DER-ES - [www.der.es.gov.br](http://www.der.es.gov.br));
4. Boletim VI do ano vigente (Modelo DER-ES - [www.der.es.gov.br](http://www.der.es.gov.br));
5. Autorização ou declaração firmada pelo requerente quanto a perda, roubo ... do documento;
6. Comprovante de quitação de multa(s), referente(s) ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal;
7. Pagamento das taxas de requerimento em geral e baixa de veículo (os valores poderão ser obtidos pela internet no site: <http://e-dua.sefaz.es.gov.br/>).

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do ES em 22/05/2013**



## ANEXO IV

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE VISTORIA - LOCADORA

1. Requerimento a (ao) Diretor (a) Geral do DER-ES solicitando o Certificado de Vistoria do veículo;
2. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV (atualizado);  
**Obs:** Este documento poderá ser substituído pelo documento denominado "Dossiê Consolidado de Veículo" obtido através da internet no site do DETRAN-ES (<http://www.detran.es.gov.br>);
3. Laudo de Vistoria e Lista de Inspeção referente ao veículo vistoriado, expedido por Instituição Técnica Licenciada - ITL (um por veículo);
4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA referente ao Laudo de Vistoria do veículo;
5. Boletim I do ano vigente (Modelo DER-ES - [www.der.es.gov.br](http://www.der.es.gov.br));
6. Boletim VI do ano vigente (Modelo DER-ES - [www.der.es.gov.br](http://www.der.es.gov.br));
7. Pagamento das taxas de requerimento em geral e certificados diversos (os valores poderão ser obtidos pela internet no site <http://e-dua.sefaz.es.gov.br/>).

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do ES em 22/05/2013**